



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 208/2026/SGM-P

Brasília, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunicação de inexatidão material em autógrafo do PL nº 6.461/2019**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão no art. 3º do PL 6.461/2019, no que se refere à alteração legislativa promovida no art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesse sentido, solicitamos que seja feita a seguinte correção no texto do autógrafo:

Onde se lê:

“Art. 3º

“Art. 431.

§ 3º Na hipótese de contratação de aprendiz pelas entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430 desta Consolidação, denominada contratação indireta, observar-se-á o seguinte:

§ 6º A contratação de aprendiz pelas entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430, na forma do *caput* e do § 3º deste artigo, não configura cessão de mão de obra.”(NR)

Leia-se:

“Art. 3º

“Art. 431

§ 3º Na hipótese de contratação de aprendizes pelas entidades mencionadas no *caput* do art. 430, e em seus incisos II e III, desta Consolidação, denominada contratação indireta:

§ 6º A contratação de aprendizes pelas entidades mencionadas no *caput* do art. 430, e em seus incisos II e III, na forma do *caput* e do § 3º deste artigo, não configura cessão de mão de obra.” (NR)

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

